

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº44/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – ISA CTEEP

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: AP 044/2018

EMENTA (Caso exista): Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.	ANEXO III – INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE ITEM NA AGENDA REGULATÓRIA:	
	Nº 05 – Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.	Incluir na pauta desta discussão, alterações da REN 797/17, para que contemple adequações e alterações da Resolução, haja vista as dificuldades que já vem sendo enfrentadas pelos Transmissores.
	Nº 64 – Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	Este tema é de vital importância para todo o setor, por este motivo, sugerimos a antecipação de sua discussão para o 1º semestre de 2019.
	Nº XX – Revisão do Submódulo 10.4 do Proret, com vistas a possibilitar a divulgação aos transmissores das planilhas prévias do reajuste tarifário, mesmo contendo dados preliminares sujeitos a alteração até a data de homologação do resultado final.	A adoção deste procedimento permite análise antecipada e assegura o exercício da reprodutibilidade simétrica das informações. Importante destacar que este procedimento faz parte do rito do processo de reajuste anual de tarifa das Distribuidoras e Permissionárias. O objetivo é a isonomia no critério, haja vista o montante crescente de informações que devem ser analisadas no período de 10 dias. Cabe destacar que eventuais equívocos podem ser identificados antes da aprovação do reajuste o que diminuiria inclusive, a quantidade de recursos administrativos interpostos pelas transmissoras.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>Nº XX – Revisão do Módulo 15.11 do Procedimento de Rede, com objetivo definir como devem ser tratadas as inadimplências quando o inadimplente não apresentou garantias.</p>	<p>Considerando que já ocorreram casos de inadimplências nas quais os agentes inadimplentes não apresentaram garantias, o objetivo desta discussão é obter subsídios de como deve ser a gestão dessa situação pelo ONS e ANEEL, dado que o usuário não pode ser desligado.</p>
	<p>Nº XX – Inadimplência na Transmissão - Discutir o tratamento de eventuais decisões judiciais que permitam o inadimplemento dos encargos de transmissão.</p>	<p>A autorização judicial para o inadimplemento de encargos de transmissão pode ocasionar um desequilíbrio do mercado de transmissão. O objetivo da discussão é identificar previamente soluções para casos em que eventualmente um agente obtenha autorização judicial para inadimplir com os encargos de transmissão.</p>
	<p>Nº XX – Rever a regulação vigente do Submódulo 8 do Prodist, de forma a adequá-lo a realidade das transmissoras e não causar desequilíbrios econômicos financeiros das concessões.</p>	<p>Atualmente o item 6 do submódulo 8 do Prodist, penaliza as transmissoras e é incompatível com a legislação vigente que determina que as transmissoras recebam sua RAP por disponibilidade das instalações. O referido item desconta RAP das transmissoras com base na falta de tensão mesmo que não haja interrupção do fornecimento de energia. Deve-se rever, inclusive, o coeficiente de majoração, pois o atual afeta o equilíbrio econômico financeiro das transmissoras, pois chega a reduzir em 50% a RAP em decorrência de uma falta de tensão de 20h. Além disso, entende-se que não se deve penalizar as transmissoras por manutenções programadas sem interrupção no ponto de energia.</p>
	<p>Nº XX – Estudos relacionados a inserção de novas tecnologias no sistema de transmissão de energia elétrica</p>	<p>Inserir na agenda regulatória consulta pública para estudos relacionados à regulação aplicável a₃ novas tecnologias a serem inseridas no sistema de transmissão, como por exemplo, utilização de baterias, remuneração dos serviços de baterias e resposta pela demanda.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>Nº XX – Revisão do PRORET 9.7, de forma a considerar remuneração para ativos que encontram-se em operação, mas que estão totalmente depreciados.</p>	<p>Atualmente, a regulação vigente não contempla remuneração para equipamentos que encontram-se totalmente depreciados. Tais equipamentos nem sempre precisam ser substituídos assim que se encerra sua vida útil regulatória. Porém, no caso de substituição, as transmissoras passam a ser remuneradas pelo novo bem, em quanto que se optarem pela manutenção do item totalmente depreciado recebe somente para operar e manter o mesmo. Assim, o sinal regulatório indicado é para que a transmissora promova a substituição, mesmo estando o equipamento ainda apto a operar, o que vai na contra-mão da modicidade tarifária.</p>
	<p>Nº XX – Revisão das REN's 67 e 68/2004, para que autorizem que acesso de distribuidoras a instalações de transmissão licitadas, sejam dispensadas da emissão do parecer de acesso para assinatura de Contrato de Conexão de Transmissão – CCT.</p>	<p>Anualmente diversos empreendimentos de transmissão são licitados, sendo previsto em edital que determinadas distribuidoras se conectarão a estes empreendimentos. Porém, há exigência regulatória de que os CCT's sejam assinados mediante emissão de parecer de acesso pelo ONS. Entretanto, entende-se que para a elaboração do edital de licitação, foi estudada a conexão das distribuidoras não havendo necessidade da emissão do parecer de acesso posteriormente à licitação de transmissão, evitando atrasos na assinatura dos respectivos CCT's.</p> <p>Ademais, entende-se que deve ser aberta discussão quanto ao prazo máximo para assinatura de CCTs pelas distribuidoras.</p>
		<p>.</p>